

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 568/2016

**Ementa** 

Prevê concessão de benefício tributário por adoção de ações ecológicas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/06/2016 03/06/2016 IOM 4166

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 999/2015 - Autoria: Paulo Eduardo Silva Malerba

Status de Vigência

## Revogada

#### Observações

- iniciativa: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA; veto total rejeitado em 24/05/2016; norma promulgada pela Câmara.
- ADIN 2150797-95.2016.8.26.0000 protocolada em 28/07/2016; liminar deferida em 18-08-2016; ação julgada improcedente em 1. $^{\circ}$ /02/2017, revogada a liminar.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/09/2017 <u>Lei Complementar n° 580/2017</u> Revogada por

## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 73.525

## LEI COMPLEMENTAR N.º 568, DE 1.º DE JUNHO DE 2016

Prevê concessão de benefício tributário por adoção de ações ecológicas.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Será concedido benefício tributário, consistente na redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, pela adoção das seguintes medidas de proteção e preservação ecológica:
- I implantação de sistema de captação da água da chuva para utilização no próprio imóvel;
- II implantação de sistema de reúso de água para utilização, após o devido tratamento, em atividades que não exijam sua potabilidade;
  - III plantio de grande quantidade de árvores nativas;
- IV implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel;
- V implantação de sistema de aquecimento solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel, integrado com o aquecimento da água;
  - VI implantação de sistema de utilização de energia eólica;
  - VII implantação de área verde em local anteriormente impermeável;
- VIII instalação de telhado verde, consistente na aplicação e uso de solo ou substrato e vegetação sobre uma camada impermeável instalada na cobertura do imóvel;
- IX construção com materiais sustentáveis, consistente na utilização de materiais que atenuem os impactos da degradação ambiental, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado correlato.
- § 1°. A redução a ser concedida corresponderá a 5% (cinco por cento) para cada medida adotada, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) no total.
- § 2º. A concessão do benefício far-se-á mediante requerimento justificado do interessado, contendo as medidas adotadas devidamente comprovadas.
- § 3°. Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.



# Câmara Municipal de Jundiaí

(Lei Complementar no. 568 - fls. 2)

- § 4°. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte àquele em que for requerido.
  - § 5°. A renovação da concessão do benefício far-se-á a cada 2 (dois) anos.
  - § 6°. O benefício será revogado nas seguintes situações:
  - I inutilização da medida que levou à sua concessão;
  - II falta de pagamento do imposto ou de uma de suas parcelas, se o caso;
- III não fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei complementar, especialmente quanto aos padrões técnicos mínimos para cada medida indicada no art. 1°.
  - Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e dezesseis (1.º/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de dois mil e dezesseis (1.º/06/2016).

WILMA CAMILO MANFRED

Diretora Legislativa